

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021 DOS EMPREGADOS ATIVOS DA EMPRESA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A – VALEC, SUCESSORA LEGAL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – RFFSA POR FORÇA DA LEI 11.483/2007.**

### **I - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO**

- 01 - PISO SALARIAL** - A VALEC estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior a 4 (quatro) salários mínimos.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A diferença entre o menor e o maior salário da categoria não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o menor salário.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A variação de um nível para outro dentro da escala de níveis, obedecerá sempre o mesmo percentual, desde que seja mantido o disposto no parágrafo primeiro.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir da vigência do presente acordo, a Empresa recomporá o salário estabelecido no caput, com um índice do INPC, acumulado de 01/05/19 à 30/04/20.  
**PARÁGRAFO QUARTO:** A partir da vigência deste acordo a empresa reajustará todos os salários num percentual de 15%, a título de ganho real.
- 02 - ISONOMIA** - A VALEC acrescentará aos salários de seus empregados após a correção proposta na cláusula 01, com o índice de 7,5%, que foi concedido aos empregados da FEPASA em 1998.
- 03 – ATRASADO DA TABELA** - A VALEC pagará aos ferroviários da ativa, aposentados e pensionistas, pertencentes às bases territoriais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviárias do Litoral de Santa Catarina, o pagamento de 01/05/2003 até 30/04/2010 da correção na Tabela Salarial em 5% (cinco por cento), pagos no ACT 2010/2011.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A VALEC atualizará a tabela salarial com o percentual de 34,62% (trinta e quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01/05/2017, referente aos estudos feitos pela Comissão Paritária que foi instituída com o objetivo de estudar as perdas acumuladas na Tabela Salarial da extinta RFFSA.
- 04 - PARIDADE SALARIAL** - A partir da vigência do presente acordo, a VALEC passará a conceder mensalmente, a todos os seus empregados, o percentual de 47,68%, incidentes sobre os salários, referente a diferença de 68% do reajuste proveniente das leis 4.345 e 4.565 de 1964.
- 05 - DIFERENÇAS SALARIAIS** - A VALEC pagará aos seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, líquidos e certos, devidos a qualquer título há mais de 30 (trinta) dias, tomando por base o salário do mês de liquidação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC compromete-se a enviar mensalmente ao Sindicato de Base, relatório contendo o nome, matrícula, órgão de gestão, função do empregado, bem como dos valores e motivos que determinaram o pagamento conforme o disposto no "caput".

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A VALEC enviará assim que assinado o ACT, a tabela salarial a todos os sindicatos.

**06 - HORAS EXTRAS** - A VALEC incorporará aos salários de seus empregados a partir de 01/05/2001, a maior média de horas extras realizadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados:

- a) As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta por cento);
- b) Todas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 300% (trezentos por cento);
- c) Nos casos de acidentes, a empresa poderá autorizar a realização de horas extras que ultrapassem o limitador diário, sendo que a jornada neste caso, não poderá exceder 12 (doze) horas, pagando as referidas horas, sem prejuízo de folga compensatória, além de fornecer refeição e informando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Sindicato de Base quais empregados se encontram na situação descrita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC para fazer uso das disposições do parágrafo primeiro, deve notificar o Sindicato as razões do uso de trabalho suplementar.

**07 – ANUÊNIOS** - A VALEC averbará, para efeitos exclusivos de anuênios, o tempo de serviço prestado, de seus empregados, quando trabalhavam:

- a) Nas empresas que foram absorvidas, por sucessão trabalhista;
- b) Nos CFP's como alunos-aprendiz ou aspirantes a alunos-aprendiz;
- c) Nas empresas subsidiárias da RFFSA;
- d) Em empresas prestadoras de serviços, consultorias e construtoras que tenham prestado serviço à RFFSA.
- e) No Serviço Militar até 03 (três) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos aposentados e pensionistas que não receberam quinquênio, por força de aposentadoria por invalidez ou outro (aposentados com menos de 5 anos), a Empresa converterá em anuênios quantos forem seus direitos.

**08- DESPESAS COM FUNERAIS** - A VALEC manterá as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

**09 - AUXÍLIO FUNERAL** - A VALEC no caso de falecimento de empregado e ou membros da família (cônjuge e filhos) pagará a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a 10 (dez) pisos salariais da categoria à época do falecimento.

**10- INTEGRALIZAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** - A VALEC manterá os convênios já existentes com o INSS para pagamento de Auxílio Doença.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa pagará aos seus empregados o salário, 13º salário e vantagens e benefícios, nos termos da regulamentação vigente, após o 15º dia de afastamento até seu regresso as atividades normais quando:

- a) Afastado para tratamento de saúde;
- b) Em caso de acidente de trabalho;
- c) Afastado para tratamento de doença profissional.

**11 - AUXÍLIO EMERGENCIAL/TRATAMENTO DE SAÚDE** - A VALEC concederá aos empregados afastados do serviço por acidente de trabalho, doença profissional e/ou tratamento de saúde, os medicamentos prescritos em receita médica sem ônus para os mesmos.

**12- AUXÍLIO MATERNO INFANTIL** - A VALEC pagará o Auxílio Materno Infantil aos seus empregados, a partir do nascimento do filho ou enteado, ou adoção legal de criança, até que esta complete 10 (dez) anos de idade, na razão de 30% do nível 224 da tabela salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio acima será concedido mediante comprovante da (s) matrícula (s) da (s) criança (s) em Creche, Pré-escola ou Escola de Primeiro Grau, mantido, mediante à apresentação semestral de recibo (s) de pagamento (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior as Empresas pagarão até 03 (três) Auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda do (s) dependente (s) não matriculado (s) em Creches, Pré-escolas e Escolas do Primeiro Grau independente de comprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Auxílio disposto no "caput" será estendido aos empregados que fizerem adoção.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Auxílio disposto no "caput" será extensivo aos aposentados e pensionistas beneficiários das Leis 8.186/91 e 10.478/02.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de um empregado da empresa apenas um fará jus ao benefício.

**13 - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** - A VALEC concederá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 mensais, a todos os empregados, inclusive no períodos de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este benefício será totalmente subsidiado pelas empresas e será entregue até o penúltimo dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor facial dos tíquetes alimentação/refeição será fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 01/05/20, e será corrigida mensalmente pela variação do custo da cesta básica, medida pelo Dieese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento dos tíquetes será mantido a todos os seus empregados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e tratamento de saúde, for afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, devendo este benefício ser mantido até o retorno ao efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecimento dos tíquetes alimentação/refeição será mantido para as empregadas que estiverem em licença maternidade, devendo o mesmo ser mantido até o seu retorno ao efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A VALEC estenderá aos aposentados e pensionistas o benefício dos tíquetes alimentação/refeição, fornecido aos ativos, de acordo com o enunciado 241 do TST e do parecer 054/CONJUR/93 da RFFSA, visto tratar-se de remuneração, o que conforme as leis 8.186 e 10.478/02 devem fazer parte dos vencimentos dos aposentados e pensionistas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica a critério do empregado a opção pelo tipo de tíquetes a ser escolhido.

**14 - HORA EXTRA - CÁLCULO:** A VALEC considerará para efeito de cálculo do valor compreendido de Horas Extras, a composição da remuneração compreendida pelo salário, vantagens e benefícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento disposto no "caput" será efetuado sempre pelo valor do salário do mês de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que participe de Curso/Treinamento fora de seu horário de trabalho por exigências das empresas deverão ter as horas referentes apontadas como horas extras.

**15 – DIÁRIAS DE VIAGEM -** A VALEC a partir da assinatura do presente acordo pagará em espécie e adiantado, 15 (quinze) diárias no valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma delas, a todos os empregados que são obrigados a viajar por necessidade dos serviços.

**16 - FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO -** A VALEC adiantará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

**17 - FERIADOS – REMUNERAÇÃO -** A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se como ponto facultativo o dia em que a Empresa suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o dia do ferroviário.

**18 - GRATIFICAÇÃO PARA INATIVOS -** A VALEC se compromete a reconhecer como efetivos ocupantes de cargos nas Estruturas Organizacionais e Infra-estrutura Organizacional (Núcleo e Grupo) todos os Assistentes que, embora não disponham de documentação que comprovem, que à data dos seus desligamentos eram titulares dos referidos cargos, apresentam três (03) declarações afirmativas sobre o fato, assinadas pelos ex-chefes mediatos e imediatos e por um ex-subordinado dos interessados.

**19 - APOSENTADORIA/SUPLEMENTAÇÃO REFER -** A VALEC pagará o valor da suplementação da REFER, aos empregados que adquirirem o direito de aposentadoria pela Previdência Social, sem limite de idade, conforme portaria ministerial n.º 2.438, de 31 de agosto de 1995.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício exposto no "caput" será retroativo aos empregados desligados a partir de janeiro de 1990, até a vigência deste acordo,

que não tenham se desligado da REFER e/ou retirado o fundo de reserva de poupança.

- 20 - APOSENTADOS/NÍVEIS** - A VALEC obriga-se a conceder níveis a todos os aposentados e/ou pensionistas beneficiários das leis 8.186 de 1991 e 10.478/02, a partir de 01/05/1994, remetendo a Previdência Social (INSS) os respectivos comandos de Complementação de Aposentadoria e Pensão.
- 21 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – REVISÃO** - A VALEC garantirá aos aposentados e pensionistas que fazem jus por força de lei, a complementação de aposentadoria ou pensão previdenciária, a inclusão nos comandos que para este fim são enviados a Previdência Social, de qualquer alteração salarial ou funcional, que beneficiaram ou beneficiem o ex-empregado, se em atividade estivesse, nos termos da legislação pertinente a aposentadoria dos Ferroviários.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC procurará junto ao INSS, ajustar o cronograma de processamento dos reajustes das aposentadorias e pensões e seu efetivo pagamento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC se compromete, no prazo de até 90 (noventa) dias, a promover estudos junto ao Ministério dos Transportes no sentido de definir a base de cálculo a ser considerada no pagamento da complementação de aposentadoria a conta da União, com assistência do Sindicato de Base.
- 22 – ADICIONAIS/COMPLEMENTAÇÃO** - A VALEC incluirá nos comandos, os Adicionais de Periculosidade por Inflamáveis e Energia Elétrica e a média de horas extras a todos os aposentados e pensionistas beneficiários da Lei nº 8.186/91 e 10.478/02 que fizerem jus.

## **II - DURAÇÃO DO TRABALHO**

- 23 - LICENÇA LACTANTE** - A VALEC se obriga a conceder duas horas, a escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 18 (dezoito) meses.
- 24 - LICENÇA MATERNIDADE** - A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.
- 25 - ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIAS DE PAGAMENTO** - A VALEC dispensará os empregados no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento dos seus salários.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O horário estabelecido no "caput" poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária.

- 26 - FÉRIAS/CONVERSÃO** - A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início destas, ou também para o final.
- 27 - FÉRIAS/FRACIONAMENTO MESES NOBRES** - A VALEC garantirá o desdobramento das férias do pessoal, em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).
- 28 - FÉRIAS GESTANTE** - A VALEC garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias a critério das mesmas, inclusive em seqüência a Licença Maternidade.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.
- 29 - FÉRIAS/PERÍODO DE GOZO** - A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de seu início.
- 30 - JORNADA DE TRABALHO – FILHOS (AS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS** - A VALEC assegurará aos empregados que possui filhos (as) com necessidades especiais, inclusive adotados o direito de cumprirem Jornada de Trabalho com horário flexível.

### **III - RELAÇÕES DO TRABALHO**

- 31 – MEDIDA DISCIPLINAR** - A VALEC submeterá o empregado à Comissão de Inquérito ou Sindicância, se este for assistido por representante indicado pelo Sindicato de Base, com direito à manifestação.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e o Sindicato terá o mesmo prazo para indicar seu representante. Caso não o indique o empregado será ouvido sem assistência.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao Sindicato de Base, visando assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da RFFSA, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores denominado Regulamento Disciplinar.
- 32 - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA** - A VALEC não poderá promover o término da Relação do trabalho de seus empregados, a menos que exista uma causa justificada.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entre os motivos que não se constituem causa justificada para o término da relação de trabalho figuram os seguintes:  
a) Filiação sindical ou participação em atividade sindical;

- b) Ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) Apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra seu empregador por suposta violação de leis ou regulamentos ou recorrer às instituições administrativas ou judiciais correspondentes e
- d) A raça, a cor, o sexo, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência temporal do trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não deverá constituir causa justificada e término da relação de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao empregador o ônus da prova da existência de causa justificada de término da relação de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A VALEC deverá necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado e ao sindicato, por escrito, a causa alegada para seu afastamento, sob pena de nulidade do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Durante o período de ocorrência do aviso prévio, o trabalhador em vias de ser demitido terá a possibilidade de se defender das causas contra si alegadas, visando a revisão do ato dimensional.

- 33 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** - A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamatória na justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa fará depósito em dinheiro perante a justiça do trabalho nas ações coletivas e/ou individuais que tiverem sentença favorável aos empregados, no intuito de liquidar os passivos trabalhistas.

- 34 - DANOS MATERIAIS** - A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

- 35 - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL** - A VALEC não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados, afastados por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no PCS, segundo as normas da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda, inclusive de seus benefícios de moradia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação no prazo máximo de oito dias após a realização da inspeção médica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa garantirá todas as vantagens e benefícios assim como seus adicionais após sua reabilitação, mesmo que ele seja destacado para serviço em outra área.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A VALEC se obriga em efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de sua rescisão contratual (Exames Dimensionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

**36 - ESTABILIDADE GESTANTE** - A Empresa assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 1 (um) ano após o término da licença maternidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC assegurará à empregada gestante, seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local nas empresas, ficando assegurado, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC assegurará à empregada gestante o seu afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo de salário e demais vantagens e benefícios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vetado à empresa exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O disposto parágrafo terceiro também se aplicará as mulheres que vierem a ser contratadas para trabalharem na empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O disposto no "caput" aplica-se também às empregadas que vierem a praticar a adoção.

**37- ESTABILIDADE APOSENTADORIA** - A VALEC não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS durante os 36 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria ressalvando os casos de acordo.

**38 - ASSÉDIO MORAL NA RELAÇÃO DO TRABALHO:** A VALEC não permitirá que nenhum de seus funcionários cometa pressão psicológica contra seu subordinado, caso venha ocorrer o infrator será demitido por justa causa.

**39 - PLANO DE SAÚDE** - A VALEC propiciará a todos os empregados e dependentes, extensivos aos aposentados e pensionistas regidos pelas Leis 8.186/91 e 10.478/02.

**40 - VALE TRANSPORTE** - A VALEC concederá Vale-Transporte a todos seus empregados que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A VALEC distribuirá os Vales-Transportes aos seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês.

**41 - TRANSFERÊNCIA – SAÚDE** - A VALEC viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos.

- 42 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO** - A VALEC prestará Assistência Judiciária a seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através do profissional de departamento jurídico das empresas, das delegacias de polícia, até às instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réu.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado envolvido em demanda de ordem criminal que não se sentir contemplado com a Assistência Jurídica do profissional designado pela empresa poderá recorrer aos serviços profissionais de outro advogado, ficando à custa, por conta da empresa.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** O disposto no parágrafo segundo aplica-se onde não houver departamento jurídico da empresa.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os empregados que se enquadram no disposto do "caput", deverá oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico a empresa, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da mesma.
- 43 - DISCRIMINAÇÃO/PRECONCEITO** - A VALEC se compromete a apurar todas as situações denunciadas pelas supostas vítimas relativas aos casos de discriminação racial, sexual, religiosa, deficiência física permanente ou temporária e, de assédio sexual.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para desenvolver atitudes positivas entre os seus empregados a empresa adotará norma interna, a qual dará ampla divulgação nos termos da proposta em anexo denominada "Política de Igualdade, Respeito e Oportunidade".
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso comprovado o Caput, a Empresa promoverá desligamento imediato do infrator.

#### **IV - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- 44 - ACIDENTE DE TRABALHO/REEMBOLSO DESPESAS** - A VALEC pagará ou reembolsará conforme o caso, todas as despesas em que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento psicológico para readaptação ao trabalho.
- 45 - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO** - A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão de Saúde e Comissão de Acidente, terão acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na eventualidade do empregado adquirir alguma doença ocupacional, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho e/ou atividade profissional, a empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC fica obrigada a remeter bimestralmente ao Sindicato de Base o relatório com todas as informações conforme o disposto no "caput".

- 46 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO** - A VALEC fará exames periódicos em seus empregados no máximo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes sempre após descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médicas-psicológicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero as suas empregadas, bem como exame preventivo de próstata de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A VALEC obriga-se a cumprir as NR 7 e NR 9.

- 47 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS** - A VALEC dará assistência financeira a todos os empregados portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos pertinentes a doença, que não sejam habitualmente fornecidos pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigida, por parte do empregador, exame adimensional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC definirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, política global de prevenção à AIDS e de acompanhamento à doenças soropositivos. As entidades sindicais poderão subsidiar com informações para elaboração da referida política. Esta política global deverá ser elaborada em conjunto com as entidades sindicais que trabalham especificamente com os portadores do vírus da AIDS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe à empresa oferecer gratuitamente teste anti - HIV, como também, exame complementar, para fins de diagnóstico a todo empregado que queira realizar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Educando seus companheiros de trabalho no que concerne à aceitação desse novo membro no setor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A VALEC respeitará a confidencialidade de toda a informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa a HIV.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Empregado não é obrigado a informar a empresa sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

- 48 - POLÍTICA DE SAÚDE** - A VALEC através da área de recursos humanos, formularão programas médicos e psicológicos objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os referidos programas deverão ser acompanhados pelos Sindicatos de Base, e estarem sob supervisão de entidades públicas da sociedade civil que tenham trabalhos reconhecidos.

- 49 - UNIFORME PROFISSIONAL/EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -**  
A VALEC fornecerá a todos os seus empregados, uniformes de trabalho.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A especificação do uniforme deverá ter aprovação da CIPA.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A VALEC fornecerá aos seus empregados 02 (dois) jogos de uniformes anualmente e deverão ser distribuídos de uma única vez.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A VALEC se compromete a substituir imediatamente sem ônus para o empregado e/ou estagiário, toda peça de uniforme ou calçado, danificado em decorrência do serviço;
- 50 - APOSENTADORIA/ESPECIAL -** A VALEC preencherá o Formulário de Exposição e Agentes Agressivos, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para concessão do benefício de Aposentadoria Especial pelo INSS.  
**PARAGRAFO ÚNICO:** Também será preenchido os PPP"s dos trabalhadores que laboravam na Antiga RFFF/AS e hoje trabalham nas Operadoras Privadas.

## **V - RELAÇÕES SINDICAIS**

- 51 - ACESSO A DOCUMENTOS -** A VALEC garantirá que o Sindicato de Base tenha acesso e cópias de todos os contratos e/ou seus respectivos aditivos, dados econômicos e gerenciais da empresa, bem como suas previsões de arrecadação e outros que forem necessários.
- 52 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES -** A VALEC concederá licença remunerada, sem prejuízo dos salários mais vantagens e benefícios dos cargos nas empresas, como se trabalhando estivessem, aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de Base, na seguinte proporção: a) Até 500 empregados - 05 (cinco) diretores;  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será concedido abono de ausência a empregados convocados pelo Sindicato de Base e pela Federação Nacional Independente dos Trabalhadores Sobre Trilhos, nas seguintes proporções: a) Até 500 empregados - 100 dias/homens/mês;
- 53 - DESCONTO ASSISTENCIAL -** A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes da data do desconto, a efetuar o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembleias que deliberaram pela aprovação e protocolado no Sindicato.
- 54 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -** A VALEC depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato de Base no dia do pagamento dos salários dos empregados.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do "caput", a empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não seja efetuado o repasse nas condições do "caput", o montante do desconto será corrigido pela INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido sobre o montante apurado de multa diária de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato de Base, através de BA's e/ou magnético, obedecidos aos prazos acima.

- 55 - CADASTRO DE PESSOAL** - A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos e Federações, sempre que requeridos, podendo se for o caso, por meio magnético.
- 56 - REMESSA DE COMANDOS** - A VALEC remeterá ao Sindicato de Base mensalmente cópias dos comandos de aposentadorias, tão logo aprovados e encaminhados ao INSS.
- 57 - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH** - A VALEC fornecerá aos Sindicatos de Base, em um prazo de 30 (trinta) dias exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre RH, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste acordo coletivo de trabalho.
- 58 - REQUERIMENTOS** - A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato de Base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na empresa.
- 59 - FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA** - A VALEC fica obrigada a garantir a participação do Sindicato de Base ou representante designado para acompanhar as inspeções e/ou fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros de interesse dos trabalhadores nas dependências da empresa, inclusive àqueles contratados de terceiros.
- 60 - SINDICATO - EDITAIS DE LICITAÇÃO** - A VALEC dará acesso aos Sindicatos de base aos editais completos de licitação para venda e arrendamento de suas instalações e imóveis.
- 61 - CONCESSÃO** - A VALEC compromete a enviar ao sindicato de base o relatório trimestral do cumprimento do contrato de concessão e desempenho das malhas já concedidas.

## **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 62 - CLÁUSULA PENAL** - A VALEC, na inadimplência no cumprimento de cláusulas deste acordo, receberão notificação do Sindicato de Base, através de seus diretores de Administração e Recursos Humanos e de Administração e Finanças, que terão 10 (dez) dias para solucionarem o problema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A VALEC garantirá a formação de Comissão Paritária formada por membros da mesma, representantes dos Sindicatos de Base, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Acordo, sendo que em não se observando o disposto no "caput", a Comissão Paritária terá plenos poderes para pôr fim ao impasse, preservando os termos propostos neste acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caracterizada a inadimplência administrativa, a empresa dará cumprimento imediato a cláusula e ressarcirão o Sindicato de Base reclamante de todas as despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com o disposto no parágrafo segundo, a empresa recolherá aos cofres do Sindicato de Base reclamante multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma acumulativa tantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergentes ao pactuado no presente acordo, além de pagarem a cada empregado prejudicado multa no valor do salário bruto do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho tendo os sindicatos de base competência de substituto processual.

**63 - GARANTIA DA DATA BASE -** A VALEC garantirá a Data-Base de primeiro de maio, para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho ou Revisão de Dissídio.

**64- VIGÊNCIA/AUTO APLICABILIDADE -** As condições estabelecidas no presente Acordo, terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/20 até 30/04/21, excetuando-se as cláusulas econômicas, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Brasília -DF, 17 de fevereiro de 2020

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA  
CUT - FITF/CNTT/CUT – CNPJ: 12.675.296/0001-20  
JERÔNIMO MIRANDA NETTO  
COORDENADOR GERAL**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do  
Brasil - CNPJ: 34.060.749/0001-46**

Rua Santana nº 77 - sobreloja - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20230-260  
Presidente: Valmir de Lemos - CPF: 677052357-49

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e  
Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO - CNPJ:  
13.453.063/0001-45**

Rua do Imperador Nº 353, Mares, Salvador, Bahia. CEP 40.445-030  
Coordenador Geral: Paulino Rodrigues de Moura

**Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270 – Oficinas – Tubarão/SC  
Fone fax: (48) 3622 0436 - 1835 – e-mail: sindferr@bol.com.br**



**Federação Interestadual dos Trabalhadores  
Ferroviários da CUT-FITF/CNTT/CUT  
CNPJ: 12.675.296/0001-20**

---

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba –  
SINTEFEP - CNPJ: 08.354.318/0001-82**

Rua da Areia, 435, Varadouro - João Pessoa/Paraíba, CEP 58.010-640  
Presidente: José Cleófas Batista de Brito

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste  
CNPJ , 11.022.019/0001-55 -**

Rua da Concórdia, 960, São José – Recife/Pernambuco, CEP 50.020-050  
Presidente: Luis Cláudio Gomes Barbosa – CPF: 420.133.804-53

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviária do Litoral  
de Santa Catarina – SINDFEM/SC – CNPJ: 82.583.972/0001-10**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Oficinas – Tubarão/Santa Catarina, CEP  
88.702-340

Presidente: Jerônimo Miranda Netto

**Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso  
do Sul e Mato Grosso - CNPJ: 50.540.871/0001-76**

Rua Cussy Júnior, 3-40, Centro – Bauru/SP, CEP 17015-020 - Fone (14) 3223-  
6642, 3223-6532 - site: [sindferroviariosbauru.com.br](http://sindferroviariosbauru.com.br)

Coordenador Geral: Roberval Duarte Placce - CPF: 826.001.478-53

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção  
em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - CNPJ:23.963.473/0001-  
90 - E-mail – [sintefcl@gmail.com](mailto:sintefcl@gmail.com)**

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 353, Centro - Conselheiro Lafaiete/Minas Geris,  
CEP 36.400-000

Presidente: Victor Pena Resende

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Alagoas**

Rua São Francisco, nº 243, Prado, Maceió-Alagoas, CEP 57.010-310

Presidente: Luciano Gama de Lira

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Piauí**

Presidente: Claudionor Ferreira de Souza

Rua Paissandu, nº 9, Frei serafim, Teresina/PI, CEP 64.001-140

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do  
Maranhão, Pará e Tocantins**

Presidente: Lucio Azevedo

Rua Cândido Ribeiro, nº 324, Centro, São Luís/MA, CEP 65.015-090

**Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270 – Oficinas – Tubarão/SC  
Fone fax: (48) 3622 0436 - 1835 – e-mail: [sindferr@bol.com.br](mailto:sindferr@bol.com.br)**